



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 00039/2025 – SMS-PMBEX**

**CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº**  
**00241/2025 – FMS –**  
**PMBEX: EMPRESA**  
**DURAN MEDECH**  
**TECNOLOGIA MÉDICA**  
**LTDA, CNPJ Nº**  
**37.122.230/0001-33**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00241 /2025 – FMS-PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, E A EMPRESA DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, CNPJ: 37.122.230/0001-33, VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2025 – FMS-PMBEX, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Flávio Maroja, s/n - Centro - Bayeux – PB – 58.306-390, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Soraya Galdino de Araújo Lucena, CPF nº XXX.610.384-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, CNPJ: 37.122.230/0001-33, situada na RUA 260, Nº 329. QUADRA 04 LOTE 33-E, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.533-030, EMAIL: DURANMEDECH2022@GMAIL.COM, TEL: (62) 4101-9267 / (62) 98549-4870 / (62) 99998 - 1212, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). PAMALA URSULA DE SOUZA OLIVEIRA, CPF: XXX.815.018-XX, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- 1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 1.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.1.3. Decreto Municipal nº 320/2023;
- 1.1.4. Decreto Municipal nº 417/2024;
- 1.1.5. Lei Orgânica do Município de Bayeux-Pb;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. A fonte pagadora será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.685.421/0001-10, conforme Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

NATUREZA DA DESPESA – 3390.00:  
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.  
02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
10.302.3025.2167 – MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC;  
10.302.3025.2254 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC.

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

PAMALA  
URSULA DE  
SOUZA  
OLIVEIRA:377  
81501896

Assinado de forma digital por PAMALA URSULA DE SOUZA OLIVEIRA:37781501896  
Dados: 2025.09.25 16:28:32 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX

3.1. O presente Contrato tem por objeto o AQUISIÇÃO DE INSUMOS/MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, GARANTINDO A QUALIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, fundamentação legal constante na cláusula primeira do presente instrumento e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições constantes no edital.

4.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.1.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

5.1.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

5.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

5.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

5.1.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

5.1.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX

**5.1.10.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

**5.1.11.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

**5.1.12.** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**5.1.13.** Durante a vigência do contrato, caso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

**5.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**5.2.1.** Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

**5.2.2.** Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

**5.2.3.** Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

**5.2.4.** Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

**5.2.5.** Comunicar oficialmente à Contratante, por escrito em meio eletrônico (e-mail) e por telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.2.6.** Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

**5.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**5.2.8.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**5.2.9.** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**5.2.10.** Em caso de entrega de alimentos, deverá cumprir o que prevê a legislação especial, notadamente quanto às questões sanitárias, devendo no momento da entrega dos produtos (execução) cumpri-las de acordo com a legislação vigente, tanto com relação ao transporte dos produtos (Licença sanitária válida do veículo refrigerado) quanto ao registro do(s) produto(s) no órgão competente (Carimbo do Serviço de Inspeção Federal – SIF), devendo o gestor do contrato fiscalizar tal cumprimento nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

**5.2.11.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3.** Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**6.1.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço,

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX**

de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**.

**6.2.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**6.3.** A **CONTRATADA** se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS**

**7.1.** Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

**7.1.1.** Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

**7.1.2.** Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**7.1.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**7.1.2.2.** O prazo a que se refere o item 7.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**7.1.2.3.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

**8.1.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de **R\$68.163,64 (sessenta e oito mil cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)** pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	FABRIC. /MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	MÁSCARA VENTILAÇÃO, MATERIAL SILICONE, TIPO FACIAL, APLICAÇÃO PARA AMBU, TAMANHO Nº 0	UNID	4	HAOXI Nº 0	R\$ 84,00	R\$ 336,00
07	PEÇA / ACESSÓRIO / COMPONENTE - SISTEMA CPAP, TIPO TAMPA RECIPIENTE DE ÁGUA, USO P/ UMIDIFICADOR,	UNID	10	FOYOMED P	R\$ 897,11	R\$ 8.971,10

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX

	APLICAÇÃO COMPATÍVEL C/ SISTEMA CPAP, TAMANHO NEONATAL					
08	PARA ANESTESIA EM SILICONE AUTOCLAVAVEL; COMPOSTO POR: 02 TRAQUEIAS DE 15 MM X 1,20 MTS, EM SILICONE AUTOCLAVAVEL CAMADA INTERNA LISA CORRUGADA EXTERNA, 01 CONECTOR Y AUTOCLAVAVEL SEM FURO LISO E UMA TRAQUEIA, EM SILICONE, AUTOCLAVAVEL, DE 22 MM X 1,2 MTS, 01 BOLSA RESPIRATORIA DE 1 LITRO COM UM CONECTOR EM JOELHO COMPATÍVEL COM BRACO ARTICULADO DO APARELHO DE ANESTESIA ASPIRE DATEX-HOMEDA/GE HEALTHCARE	UNID	12	VENTCARE CIRCUITO AUTOCLAVAVEL	R\$ 780,42	R\$ 9.365,04
11	CIRCUITO COMPLETO NEONATAL PARA CPAP NASAL EM SILICONE, CONTENDO: CONECTOR EM COTOVELO PARA CONEXÃO DA TRAQUEIA DO RAMO INSPIRATÓRIO, CONECTOR COM COTOVELO DÚPLO, PARA CONEXÃO DA TRAQUEIA DO RAMO EXPIRATÓRIO E DA LINHA DE PRESSÃO, TOUCA EM MALHA, FIXADOR EM TECIDO COM ESPUMA DE POLIURETANO E MALHA DE POLIÉSTER/ALGODÃO COM FIXADOR EM VELCRO; DOIS BLOCOS DE ESPUMA O POSICIONAMENTO DAS TRAQUEIAS E/OU LINHA DE PRESSÃO; DUAS TRAQUEIAS CORRUGADAS (RAMO INSPIRATÓRIO/EXPIRATÓRIO) MEDINDO 120 CM CADA; TUBO DE LINHA PARA MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO LUER; DOIS ADAPTADORES 15 MM E UM DE 22 MM. TAM 0.	UNID	2	VENTCARE Nº 0	R\$ 125,00	R\$ 250,00
12	CIRCUITO COMPLETO NEONATAL PARA CPAP NASAL EM SILICONE, CONTENDO: CONECTOR EM COTOVELO PARA CONEXÃO DA TRAQUEIA DO RAMO INSPIRATÓRIO, CONECTOR COM COTOVELO DÚPLO, PARA CONEXÃO DA TRAQUEIA DO RAMO EXPIRATÓRIO E DA LINHA DE PRESSÃO, TOUCA EM MALHA, FIXADOR EM TECIDO COM ESPUMA DE POLIURETANO E MALHA DE POLIÉSTER/ALGODÃO COM FIXADOR EM VELCRO; DOIS BLOCOS DE ESPUMA O POSICIONAMENTO DAS TRAQUEIAS E/OU LINHA DE PRESSÃO; DUAS TRAQUEIAS CORRUGADAS (RAMO INSPIRATÓRIO/EXPIRATÓRIO) MEDINDO 120 CM CADA; TUBO DE LINHA PARA	UNID	02	VENTCARE Nº 01	R\$ 125,00	R\$ 250,00

PAMALA  
URSULA DE  
SOUZA  
OLIVEIRA:37781  
501896

Assinado de forma  
digital por PAMALA  
URSULA DE SOUZA  
OLIVEIRA:37781501896  
Dados: 2025.09.25  
16:27:48 -03'00'

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX**

	MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO LUER; DOIS ADAPTADORES 15 MM E UM DE 22 MM. TAM 01,					
13	CIRCUITO COMPLETO NEONATAL PARA CPAP NASAL EM SILICONE, CONTENDO: CONECTOR EM COTOVELO PARA CONEXÃO DA TRAQUEIA DO RAMO INSPIRATÓRIO, CONECTOR COM COTOVELO DUPLO, PARA CONEXÃO DA TRAQUEIA DO RAMO EXPIRATÓRIO E DA LINHA DE PRESSÃO, TOUCA EM MALHA, FIXADOR EM TECIDO COM ESPUMA DE POLIURETANO E MALHA DE POLIÉSTER/ALGODÃO COM FIXADOR EM VELCRO; DOIS BLOCOS DE ESPUMA O POSICIONAMENTO DAS TRAQUEIAS E/OU LINHA DE PRESSÃO; DUAS TRAQUEIAS CORRUGADAS (RAMO INSPIRATÓRIO/EXPIRATÓRIO) MEDINDO 120 CM CADA; TUBO DE LINHA PARA MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO LUER; DOIS ADAPTADORES 15 MM E UM DE 22 MM. TAM 02,	UNID	02	VENTCARE Nº 01	R\$ 125,00	R\$ 250,00
16	PÁ PARA DESFIBRILADOR, APLICAÇÃO: EXTERNA, TAMANHO: ADULTO, APRESENTAÇÃO: PAR, COMPATIBILIDADE: C, COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA, ESTERILIDADE: REUTILIZÁVEL, COMPATÍVEL COM "DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA INSTRAMED.	UNID	06	BLUEPAD INSTRAMED ADULTO	R\$ 554,00	R\$ 3.324,30
24	COPO DO UMIDIFICADOR PARA AR COMPRIMIDO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 200ML, EM POLIURETANO, REUTILIZÁVEL	UNID	20	HAOXI UMIDIFICADOR AR COMPRIMIDO	R\$ 16,00	R\$ 320,00
25	KIT DE NEBULIZAÇÃO, MODELO: COMPLETO, TAMANHO: ADULTO, EMBALAGEM: INDIVIDUAL, COMPLEMENTO: CONTENDO MÁSCARA, COPO DESMONTÁVEL, NEBULIZADOR, COTOVELO ADAPTÁVEL À MÁSCARA EM SISTEMA.	UNID	20	VENTCARE NEBULIZADOR ADULTO	R\$ 16,33	R\$ 326,60
26	KIT DE NEBULIZAÇÃO, MODELO: COMPLETO, TAMANHO: INFANTIL, EMBALAGEM: INDIVIDUAL, COMPLEMENTO: CONTENDO MÁSCARA, COPO DESMONTÁVEL, NEBULIZADOR, COTOVELO ADAPTÁVEL À MÁSCARA EM SISTEMA DE ENCAIXE AO COPO, MANGUEIRA TRANSPARENTE EM PVC COM PINO ADAPTÁVEL AO COPO EM UMA DAS EXTREMIDADES E NA OUTRA	UNID	20	VENTCARE NEBULIZADOR INFANTIL	R\$ 16,12	R\$ 322,40

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX**

	CONEXÃO PADRÃO ADAPTÁVEL AO PONTO DE OXIGÊNIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150 CM [VARIAÇÃO DE 2 CM +/-]					
29	KIT MÁSCARA RESPIRATÓRIA, PVC TRANSPARENTE, ADULTO, TIPO VENTURI, 6 CONECTORES, SISTEMA PRESSÓRICO, ESCALA E CORES, ELÁSTICO FIXAÇÃO	UNID	20	HAOXI VENTURI ADULTO	R\$ 41,70	R\$ 834,00
33	BANDEJA INOX P/ MATERIAL CIRÚRGICO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 24X18X1,5CM.	UNID	10	FAMI ITA 24X18X1,5	R\$ 135,25	R\$ 1.352,50
34	SUPORTE PARA CAIXA PÉRFURO CORTANTE, CONFECCIONADA EM ARAME BTC E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NO TAMANHO: 13,0	UNID	30	DESCARPAC K 13 LITROS	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
35	LIXEIRA HOSPITALAR, MATERIAL: POLIPROPILENO, COR: BRANCO, FORMATO: RETANGULAR, DIMENSOES: 71,0 X 44,5 X 37,0CM (A X L X P), CAPACIDADE: 50 LITROS, PEDAL: PEDAL PLASTICO, RODIZIOS: SEM RODIZIOS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CANTOS ARREDONDADOS, RESISTENTE E DE FACIL LIMPEZA, IDENTIFICADA COM ROTULO DE FUNDO BRANCO, DESENHO E CONTORNOS PRETOS, CONTENDO O SIMBOLO E A INSCRIÇÃO DE RESIDUOS INFECTANTES	UNID	20	PLASTCOMP 50 LITROS	R\$ 160,27	R\$ 3.205,40
36	LIXEIRA RETANGULAR 25 LT COM TAMPA E PEDAL (PEAD) TAMPA COM SISTEMA DE ABERTURA ATRAVÉS DE PEDAL HASTE METÁLICA OU EM POLIPROPILENO NA PARTE EXTERNA DA LIXEIRA; ARO INTERNO PARA SACO DE LIXO; DEVE FICAR TOTALMENTE VEDADA QUANDO A TAMPA ESTIVER FECHADA, OBEDECENDO ÀS NORMAS DA ANVISA; DIMENSÕES APROXIMADAS (LXCXA): 33X37X60 CM; CAPACIDADE APROXIMADA: 25 LITROS. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	45	PLASTCOMP 25 LITROS	R\$ 163,92	R\$ 7.376,40
37	LIXEIRA EM AÇO INOX; 50 LITROS; FORMATO CILÍNDRICO; COM TAMPA BASCULANTE; MEDIDAS APROXIMADAS: 70 CENTÍMETROS DE ALTURA POR 30 CENTÍMETROS DE DIÂMETRO	UNID	30	REIS LIXEIRAS 50 LITROS	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 68.163,64</b>
<b>SESSENTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS</b>						

9.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX**

9.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

9.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

9.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

9.6. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

9.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

9.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

9.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

9.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

9.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

9.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

9.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

11.1. Os preços contratados serão fixos e irajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX**

**11.2.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

**11.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**11.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**11.5.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**11.6.** Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**11.6.1.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

**11.6.2.** A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**11.7.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

**11.8.** O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

**11.9.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**11.9.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**11.10.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

PAMALA  
URSULA DE  
SOUZA  
OLIVEIRA:3778  
1501896

Assinado de forma  
digital por PAMALA  
URSULA DE SOUZA  
OLIVEIRA:377815018  
96  
Dados: 2025.09.25  
16:26:52 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX

12.1 Os objetos deverão ser entregues em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

12.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

12.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

12.3. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato para fornecimento de bens será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

13.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

14.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. O percentual aplicado observará o disposto no item 26 do edital, sendo o valor da multa aplicado após regular processo administrativo, descontado da CONTRATADA, observando-se ainda os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item 26 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15) do item 26 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) do item 26 do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.5.** Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item

Depois de decorridos o prazo legal da convocação somado à eventual prorrogação de prazo dado pela PMBEX sem que a licitante vencedora tenha assinado o instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**15.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**15.4.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**15.4.2.** Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**15.5.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- c) repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 6 (seis) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.7. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item 14.6 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência.

16.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**.

16.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX**

16.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 25 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA  
Data: 25/09/2025 18:59:34-0300  
Verifique em <https://valiktar.iti.gov.br>

**SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**  
**GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 08.924.581/0004-02**  
**CONTRATANTE**

PAMALA URSULA DE SOUZA OLIVEIRA:3778150189  
Assinado de forma digital por  
PAMALA URSULA DE SOUZA  
OLIVEIRA:37781501896  
Dados: 2025.09.25 16:26:08  
6 -03'00'

**DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA**  
**CNPJ: 37.122.230/0001-33**  
**PAMALA URSULA DE SOUZA OLIVEIRA**  
**CPF: XXX.815.018-XX**  
**CONTRATADA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 00039/2025 – SMS-PMBEX**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº**  
**00241/2025 – FMS – PMBEX**  
**E SUA PUBLICAÇÃO EM**  
**IMPrensa OFICIAL:**

- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**
- **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
  - **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00241/2025 – FMS-PMBEX  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS/MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, GARANTINDO A QUALIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB.  
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/ 2025 – FMS-PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2025 – FMS-PMBEX  
VIGÊNCIA: DE 25/09/2025 A 31/12/2025  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
CONTRATADA: DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, CNPJ: 37.122.230/0001-33  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$68.163,64 (SESSENTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

43.330.458/0001-11 pelo valor global de R\$ 46.635,31 (quarenta e seis mil seiscientos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

Com base no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam convocados os adjudicatários para assinatura da Ata de Registro de Preços e o consequente Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente convocação, nos termos do subitem 16.1 e 21.2. do Edital, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

Bayeux - PB, 26 de setembro de 2025.

**SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025 – FMS – PMBEX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00111/2025 – FMS – PMBEX**

Com base nas informações constantes nos autos e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e da Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização, pelo que ADJUDICO e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA PARTE POSTERIOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE BRITO, LOCALIZADA NA RUA GETULIO VARGAS, Nº 250, BAIRRO RIO DO MEIO, BAYEUX - PB. RECURSO DE CONVÊNIO ESTADUAL- EMENDA PARLAMENTAR 2.710.32.10, ora licitado, em favor da vencedora SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44, pelo total de R\$ 726.902,95 (setecentos e vinte e seis mil e novecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), classificada pelo critério menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, com recursos orçamentários: NATUREZA DA DESPESA – 3390.39; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.368.2046.1110 FONTE DE RECURSO: 1.710.32.10 E 1.500.1001 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 RECURSO: 1.500.1001 – PRÓPRIO: 2.710.32.10 – EMENDA PARLAMENTAR. Com base no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica convocado a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

Bayeux - PB, 26 de setembro de 2025.

**TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60

**EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00241/2025 – FMS-PMBEX  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS/MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, GARANTINDO A QUALIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB.  
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 – FMS-PMBEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2025 – FMS-PMBEX  
VIGÊNCIA: DE 25/09/2025 A 31/12/2025  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-

CONTRATADA: DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, CNPJ: 37.122.230/0001-33  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$68.163,64 (SESSENTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00092/2024 – PMBEX**  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO TIPO A - INTEGRAL PARAIBA - CRECHE DO BARALHO - PARA O MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATADA: SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44  
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2023 – PMBEX  
ADITIVO DE PRAZO  
O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 240 DIAS - 08 (OITO) MESES, PASSANDO DE 10/03/2025 A 10/09/2025 PARA 10/09/2025 A 02/05/2026, TOTALIZANDO 22 (VINTE E DOIS) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL.

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00242/2025 – PMBEX  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA PARTE POSTERIOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE BRITO, LOCALIZADA NA RUA GETULIO VARGAS, Nº 250, BAIRRO RIO DO MEIO, BAYEUX - PB. RECURSO DE CONVÊNIO ESTADUAL- EMENDA PARLAMENTAR 2.710.32.10.  
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00111/2025 – PMBEX  
RÉGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VIGÊNCIA: DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 A 26 DE MARÇO DE 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATADO: SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44  
VALOR TOTAL: R\$ 726.902,95 (SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: NATUREZA DA DESPESA – 3390.39; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.368.2046.1110 FONTE DE RECURSO: 1.710.32.10 E 1.500.1001 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 RECURSO: 1.500.1001 – PRÓPRIO: 2.710.32.10 – EMENDA PARLAMENTAR.

**Prefeitura Municipal**  
**de Barra de Santana**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº DV00028/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓPTICA, PARA A ADMINISTRAÇÃO L.SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB. ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAXIMUS INTERNET 29.170.450/0001-04 - R\$ 61.200,00  
Barra de Santana - PB, 17 de Setembro de 2025

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 09501/2025**

Aos 16 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Bernardo de Moura - Centro - Barra de Santana - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00039/2025 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO LUBRIFICANTES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PERTENCENTES A ESSA MUNICIPALIDADE; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - CNPJ nº 01.612.535/0001-86 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL ANDRADE LTDA, 17.497.214/0001-18 Lot(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5. Valor: R\$ 258.298,60

Barra de Santana - PB, 16 de Setembro de 2025

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10001/2025**

Aos 26 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Bernardo de Moura - Centro - Barra de Santana - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00042/2025 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO HATCH, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - CNPJ nº 01.612.535/0001-86 - COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA, CNPJ: 10.754.828/0001-99 Item(s): 1. Valor: R\$ 531.000,00

Barra de Santana - PB, 26 de Setembro de 2025

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00042/2025, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO HATCH, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 531.000,00.

Barra de Santana - PB, 23 de Setembro de 2025

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
PREFEITO.